



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO nº 140/2018

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO RESÍDUOS CONTAMINADOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, empresa com sede no Município de Cachoeirinha/RS, na Rua Frederico Ritter nº 4000, Bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.768/0001-04, inscrita no CREA/RS sob o nº 132151, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **IBERNON BASTOS CAMPOS**, CPF/MF nº 588.061.990-72, brasileiro, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Senegal nº 20, Atartamento 301, Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminados, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos contaminados (Grupos A, B, E, Efluentes de Raio X), totalizando aproximadamente 72.000l/ano, sendo as bombonas e a periodicidade das coletas assim distribuídas:

- Posto Sueli Santos de Souza - Avenida Alegrete, nº 1000, Centro, Balneário Pinhal/RS
07 bombonas de 200 litros
Coleta semanal: Janeiro e Fevereiro
Coleta quinzenal: Março a Dezembro
- ESF Magistério - Avenida Salzano Viera da Cunha, nº 315, Magistério, Balneário Pinhal/RS
01 bombona de 200 litros
Coleta quinzenal: Janeiro a Dezembro
- ESF Sede - Rua Agostinho rocha, nº 90, Centro, Balneário Pinhal/RS
02 bombonas de 200 litros
Coleta quinzenal: Janeiro a Dezembro
- ESF Túnel verde - Avenida dos Serradores, nº 76, Túnel Verde, Balneário Pinhal/RS
01 bombona de 200 litros
Coleta quinzenal: Janeiro a Dezembro
- Centro Controle Zoonoses - Avenida Túnel verde, nº 2909, Túnel Verde, Baln. Pinhal/RS
01 bombona de 200 litros
Coleta quinzenal: Janeiro a Dezembro



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

- Farmácia Municipal - Rua Erick José Carlson, 567, Loja 03, Centro, Balneário Pinhal/RS
01 bombona de 200 litros
Coleta quinzenal: Janeiro a Dezembro

Parágrafo primeiro - Nos meses de janeiro e fevereiro a coleta no Posto Sueli Santos de Souza deverá ser semanal, sendo que o valor cobrado, proporcional ao litro por bombona extra coletado, será adicionado à fatura mensal correspondente.

Parágrafo segundo - A empresa deverá entregar sacos de lixo brancos leitosos, para acondicionamentos dos materiais, totalizando 500 (quinhentas) unidades mensais, entregues sempre no início do mês.

SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 015/2018 na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, tipo Menor preço global, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais, sendo que os pagamentos serão efetuados até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

Parágrafo Primeiro: Para os volumes de resíduos excedentes, nos meses de janeiro e fevereiro, será cobrado o valor de R\$ 182,00 (cento oitenta e dois reais) por bombona de 200 (duzentos) litros extra coletada, cujo valor será adicionado à fatura mensal.

Parágrafo Segundo: Os preços estabelecidos no contrato poderão ser reajustados anualmente, caso em que será aplicado o IGPM ou o índice que venha a substituí-lo.

QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Locais de coleta: Postos de Saúde Municipais, Centro de Controle de Zoonoses e Farmácia Municipal.

QUINTA: DO PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissivo legal.

SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação perante o **MUNICÍPIO**, sob pena de ser incurso no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

6.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa.

SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo de entrega nele previsto.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

7.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93,

7.3. Os casos de rescisão do contrato são previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes dos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

7.4. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

NONA: CABERÁ À CONTRATADA

A empresa responsável pela instalação dos equipamentos será responsável pela manutenção, pela solidez e segurança.

DÉCIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde - 0801 10 302 0126 2031 339039 00000000 0040

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

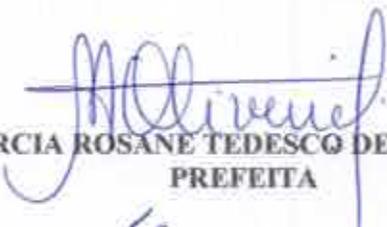
A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação correspondente.

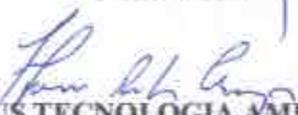
DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro de Tramandai/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

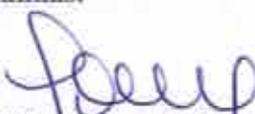
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 20 de março de 2018.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CISJS/RS nº 9064649792